

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ONCOLOGIA DO PIAUÍ (LAO-PI)

Capítulo I – Da liga e seus fins

Artigo 1º: A Liga Acadêmica de Oncologia do Piauí, doravante denominada LAO-PI, é um órgão vinculado ao Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas do Piauí (FACIME)/ Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), de duração ilimitada, como sociedade civil, de caráter multidisciplinar, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, fundada em março de 2014 por acadêmicos que fizeram parte da primeira diretoria da mesma.

Artigo 2º: A Liga Acadêmica de Oncologia do Piauí (LAO-PI) é vinculada a FACIME/CCS/UESPI, porém apresenta autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º: A LAO-PI tem sua sede administrativa lotada na Faculdade de Ciências Médicas do Piauí (FACIME)/ Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Endereço: Rua Olavo Bilac, 2335 - Centro. CEP: 64001-280, Teresina – PI.

Artigo 4º: São finalidades da LAO-PI:

§ 1º – Proporcionar o desenvolvimento de seus integrantes no que diz respeito à Oncologia, com orientação de profissionais da área de Oncologia Clínica e Cirúrgica.

- I. Orientação didática por profissionais da área, ministrada através de aulas, palestras, seminários, etc..
- II. Formação de grupos de estudo na área da Oncologia.
- III. Orientação científica por profissionais da área, para os integrantes da liga interessados em desenvolver pesquisas no campo da Oncologia.
- IV. Desenvolver pesquisas científicas, publicar e apresentar seus resultados.
- V. Proporcionar o contato dos integrantes da LAO-PI com pacientes oncológicos.

§ 2º – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção, educação e assistência à saúde.

§ 3º – Promover ações solidárias em instituições voltadas para pacientes oncológicos.

§ 4º – Estender o conhecimento da oncologia aos demais estudantes não associados à LAO-PI através de cursos, palestras e seminários.

Capítulo II – Dos membros

Artigo 5º: A Liga Acadêmica de Oncologia do Piauí tem as seguintes categorias de membros: efetivo, orientador e colaborador.

Artigo 6º: O número de membros da LAO-PI não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

§ 1º – As alterações no número de vagas serão colocadas em pauta e decididas em Assembleia Geral, por simples maioria, anualmente.

Artigo 7º: A admissão de novos membros será realizada anualmente através de processo seletivo (ficha de inscrição, entrevista, análise do Currículo Lattes, participação nos cursos de capacitação organizados pela LAO-PI e/ou prova), no qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto. Cada atividade terá sua devida pontuação, a ser decidida pelo grupo, em reunião ampliada da Diretoria, no período de organização do processo seletivo.

§ 1º – Um Conselho de Avaliação, de composição decidida em reunião ordinária, formado por membros efetivos e/ou orientadores e/ou membros colaboradores da LAO-PI irá avaliar o acadêmico por meio dos critérios de seleção adotados em edital.

§ 2º - A admissão de novos membros deve ser baseada em um edital previamente divulgado e elaborado pelo Conselho de Avaliação, sendo que será cobrada uma taxa de inscrição para o mesmo.

§ 3º – A seleção de novos membros poderá ser antecipada ou adiada de acordo com decisões tomada em Assembleia por maioria simples.

§ 4º – Qualquer acadêmico de medicina, independente da faculdade ou universidade, poderá se candidatar às vagas da LAO-PI que serão divulgadas em edital. Exige-se, entretanto, que o (a) estudante já tenha pagado a disciplina de Patologia ou semelhante.

Artigo 8º: O membro efetivo será um estudante universitário que cumpre as determinações legais estatutárias e que obedece a uma frequência mínima decidida em Assembleia Geral anualmente, por simples maioria.

Artigo 9º: O membro orientador será um profissional da área de saúde, aprovado pela Diretoria, que comprovadamente dedique-se ao estudo da Oncologia e que se comprometa a assistir os membros da LAO-PI durante suas atividades na Liga.

Artigo 10º: O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência pessoal, de modo não contínuo, para o desenvolvimento dos trabalhos da Liga. Será exigida uma frequência mínima, decidida em Assembleia Geral anualmente, por simples maioria.

Artigo 11º: Os membros que não cumprirem as normas da LAO-PI poderão ser excluídos pela Diretoria por votação e aprovação de maioria simples.

Artigo 12º: Terão direito ao certificado, a cada ano, os membros com participação mínima das atividades da Liga, definida na Assembleia Geral e explícita no cronograma anual da LAO-PI, como supracitado. Acadêmicos e/ou professores e profissionais que atuarem por um período inferior ao estipulado terão direito a uma declaração comprobatória da sua atuação.

Capítulo III – Dos órgãos dirigentes

Artigo 13º: Serão órgãos dirigentes da LAO-PI:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Consultivo

Artigo 13º: Assembleia Geral:

§ 1º – As Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, com caráter ordinário.

- I. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas extraordinariamente quando convocadas pela Diretoria da LAO-PI, ou quando solicitadas por 2/3 (dois-terços) dos membros da LAO-PI.

§ 2º – Dela participam os membros efetivos, orientadores e colaboradores, sendo que os membros colaboradores não têm direito a voto, exceto se decidido em unanimidade pela diretoria garantir esse direito.

§ 3º - As regras de votação serão decididas exclusivamente pela diretoria, em consenso ou votação aberta de simples maioria.

§ 3º – Representam o mais alto poder da LAO-PI, competindo-lhes:

- I. Referendar a diretoria composta por membros efetivos previamente indicados por seus pares.
- II. Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria da Liga.
- III. Estabelecer as atividades e o cronograma das atividades do ano seguinte.
- IV. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria.

§ 4º – A data e o local das Assembleias Gerais serão estabelecidas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§ 5º – As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

Artigo 14º: Diretoria:

§ 1º – Somente poderão participar da Diretoria membros efetivos da LAO-PI.

§ 2º – A diretoria vai ser constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário Geral e um diretor de cada comissão (Diretor de Ensino e Pesquisas, Diretor de Extensão, Diretor de Estágios e Diretor de Relações Públicas).

- I. Ao Presidente compete a representação da LAO-PI em todos os seus atos em juízo ou fora dele; convocar as Assembleias Gerais; assinar as atas e, juntamente com o Tesoureiro e o Vice-Presidente, documentos que deem origem a direitos e obrigações; auxiliar o docente orientador em suas atividades; fiscalizar o gerenciamento da liga; e convocar eleições para a diretoria.
- II. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- III. Ao Tesoureiro compete a administração e elaboração de relatórios dos recursos financeiros; apresentar balanços semestrais e prestação de contas após a realização de qualquer evento da liga; e responsabilizar-se pelos bens da LAO-PI.
- IV. Ao Secretário Geral compete substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos, supervisionar e organizar o trabalho de outros

- diretores, redigir as atas das assembleias e assiná-las, juntamente com o Presidente.
- V. Ao Diretor de Relações Públicas compete manter contato com os colaboradores e parceiros da LAO-PI.
 - VI. Ao Diretor de Ensino e Pesquisas compete organizar/promover atividades didáticas; e promover, coordenar e divulgar as atividades de pesquisa realizadas na Liga.
 - VII. Ao Diretor de Extensão compete a organização de atividades extensionistas dos integrantes da Liga, além de promover eventos com ou sem fins lucrativos.
 - VIII. Ao Diretor de Estágios compete organizar os estágios ambulatoriais supervisionados e cobrar a frequência no mesmo.

§ 3º – A eleição dos membros da Diretoria será realizada de 1 (um) em 1 (um) ano, em Assembleia Geral, podendo haver reeleição, não sendo permitida a formação de chapas, com cada cargo sendo votado separadamente, e com o membro sendo eleito por maioria simples.

Artigo 15º: Conselho Consultivo:

Parágrafo Único – É constituído por orientadores e colaboradores.

Capítulo IV - Das atividades programadas

Artigo 16º: Cumpre aos membros da LAO-PI, independentemente de sua posição hierárquica, trabalhar em pesquisas relacionadas à oncologia.

Artigo 17º: Os acadêmicos deverão participar da organização de cursos, simpósios e congressos. Os membros da LAO-PI têm o compromisso de participar de todas as atividades promovidas pela Liga Acadêmica de Oncologia do Piauí.

Capítulo V - Disposições finais gerais

Artigo 18º: Durante o primeiro ano da existência da Liga Acadêmica de Oncologia do Piauí, a Diretoria será exercida pelos acadêmicos de medicina da FACIME/CCS/UESPI e nos anos posteriores por acadêmicos de medicina de faculdades/universidades do Piauí.

Parágrafo Único – É obrigatório, na composição da Diretoria, que no mínimo 1/3 (um terço) seja de acadêmicos oriundos do curso de medicina da Universidade Estadual do Piauí.

Artigo 19º: Nos casos em que este estatuto seja omissivo a Diretoria decide em regime de votação. Nos casos em que a Diretoria não conseguir resolver, por empate ou qualquer outra questão, deverá ser convocada Assembleia Geral para dar resolutividade à questão.

Artigo 20º: Nos casos de alterações estatutárias, estas deverão ser discutidas e justificadas em Assembleia Geral, sendo deliberadas por “voto aberto” e estarão válidas quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

Artigo 21º: O regimento interno da LAO-PI regulará a sua administração e funcionamento, assim como definirá as atribuições de seus integrantes.

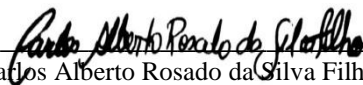
Artigo 22º: A LAO-PI pode receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 23º: Esta sociedade civil não remunerará, a qualquer título, os membros da diretoria ou qualquer outro integrante e aplicará integralmente seu patrimônio e renda na execução de seus objetivos.

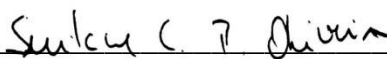
Artigo 24º: Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos na diretoria, estes poderão ser ocupados por membros colaboradores.

Artigo 25º: No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

TERESINA (PI), 25 DE MARÇO DE 2014.



Carlos Alberto Rosado da Silva Filho
Presidente Discente da LAO-PI



Dra. Suilane Coelho Ribeiro Oliveira
Presidente Docente da LAO-PI